



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 456/2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos à inscrição de Restos a Pagar no âmbito do Município de Campina da Lagoa-PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º No encerramento do exercício financeiro, serão inscritas em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

I - restos a pagar processados: as despesas que foram liquidadas e não pagas;

II - restos a pagar não processados: as despesas empenhadas e não liquidadas.

§ 1º Os restos a pagar não processados serão inscritos mediante solicitação fundamentada do ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 2º O ordenador de despesa deverá assegurar que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada à respectiva disponibilidade financeira.

§ 3º A solicitação de inscrição de restos a pagar não processados deverá ser realizada via protocolo eletrônico, com a devida indicação da ordem cronológica e justificativa que comprove a conformidade da inscrição proposta com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 4º O Secretário Municipal de Fazenda é o responsável por autorizar a inscrição das despesas em restos a pagar, com base na solicitação do ordenador de despesa e na verificação da disponibilidade de caixa por fonte de recursos.

§ 5º O ordenador de despesas, após autorização do Secretário Municipal de Fazenda, encaminhará o pedido ao Departamento de Contabilidade para efetiva inscrição das despesas como restos a pagar no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC vigente, observadas as etapas e exigências do processo eletrônico.

§ 6º As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia útil do exercício financeiro.

Art. 2º As despesas inscritas em restos a pagar não processados que não forem liquidadas até 30 de junho do exercício subsequente terão seus saldos bloqueados em 1º de julho, e serão cancelados até o encerramento desse exercício.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

§ 1º Excepcionalmente, nos casos de comprovada necessidade de liquidação após 30 de junho, o ordenador da despesa poderá encaminhar ao Departamento de Contabilidade e à Secretaria Municipal de Fazenda, até essa data, processo administrativo devidamente justificado, contendo:

I - justificativa fundamentada da necessidade de manutenção do empenho;

II - demonstração do estágio de execução da despesa;

III - cronograma de liquidação e pagamento;

§ 2º Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a decidir sobre os pedidos de que trata o § 1º, podendo estabelecer novo prazo para liquidação, não superior a 31 de dezembro do exercício corrente.

§ 3º A dívida passiva relativa aos restos a pagar prescreve em cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que foi inscrita.

Art. 3º Após o cancelamento da inscrição das despesas em restos a pagar, eventual pagamento poderá ser realizado à conta da dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, mediante processo administrativo específico, as despesas não processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício poderão ser classificados como despesas de exercícios anteriores.

Art. 4º As orientações complementares necessárias à execução deste Decreto serão estabelecidas por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Os Secretários Municipais, os dirigentes de entidades da administração indireta e os ordenadores de despesa serão responsáveis pelo fiel cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nas normas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa-PR, 14 de Novembro de 2025.

Pe. GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL